



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório na Lei Federal nº 14.133/2021 em TODAS AS CONTRATAÇÕES com a finalidade em demonstrar a boa prática administrativa da Administração Pública Municipal.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XX. Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- a) Convênio/CT nº: 937524/2022/MDR/CAIXA, Operação nº 1085405-78.
- b) Objeto do Convênio: Pavimentação em Estrada Vicinal Rural do Município de Periquito/MG.
- c) Vigência do Convênio: 30/12/2022 a 30/12/2025.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

- a) Número do processo: 001/2024
- b) Área solicitante: Setor de Convênios e Engenharia.

Equipe de Planejamento da Contratação:

✓ **LUCIANA DELFINO FURTADO LEITE**, Gestora Municipal de Convênios e Assessora de Gabinete, responsável pela documentação técnica, gerenciamento, execução e prestação de contas do Contrato de Repasse;



- ✓ **ALEX FRANCISCO ALVES**, Engenheiro Civil, CREA-MG: 100056/D, responsável pela confecção dos projetos do Contrato de Repasse;
- ✓ **JULIANA THEODORO DOS SANTOS**, Engenheira Civil, CREA-MG: 249614/D, responsável pela fiscalização da obra objeto do Contrato de Repasse.

3. **DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I*

A contratação visa atender aos objetivos do Programa SMDRU/MDR - 221700SX - Programa de Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - RP2, do Convênio celebrado entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, representando pela Caixa Econômica Federal e o Município de Periquito, visando garantir a melhoria na infraestrutura do Município indo de encontro as principais diretrizes do Programa.

Destarte, a contratação proveniente do Convênio ora celebrado, preconiza a relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa que objetiva a melhoria na infraestrutura produtiva do município, visando promover a melhoria da mobilidade, segurança e trafegabilidade de veículos e pedestres tanto em períodos chuvosos quanto em período de seca. Consequente fortalecimento e incentivo a produção agrícola, através da manutenção e a conservação das vias que são os meios de escoamento da produção e economia em geral do município. Aumento a segurança no desenvolvimento de veículos e pessoas, melhorar a qualidade de vida da população.

4. **DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO** *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II*

Cumprir frisar que a referida contratação deve obedecer ao prazo da vigência contratual do Contrato de Repasse celebrado entre as partes, assim como os prazos estipulados em futuros Termos Aditivos que possa vir a ser celebrados entre as partes para execução do objeto aprovado pelo Concedente, não se abstendo da data limite para prestação de contas, estipulada em 28/02/2026.

5. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Na contratação é de suma importância ressaltar que seja obedecido o regime de execução do contrato será por tipo menor preço global, na forma de execução indireta, sob



regime de empreitada por menor preço global, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com as planilhas e projetos aprovados pela representante do Concedente.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

No tocante a estimativa das quantidades a serem contratadas, deve-se acompanhar as planilhas, memoriais, projetos e demais documentos, que fazem parte deste ETP, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT e foram aprovados pela representante do Concedente, que darão suporte a lisura do processo.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação. Assim, foi elaborada planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, além do projeto básico.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária foi baseada nas tabelas citadas abaixo no item 8.

8. ESTIMATIVA DO VALOR

O pleito foi aprovado com base a elaboração em conformidade com a planilha orçamentária da obra (anexo), compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços de referências **SINAPI-MG**, Data Base: **08/2023** - Desonerado, **SEINFRA-LESTE**, Data Base: **08/2023** – Desonerado, **SICRO-SUDESTE MG**, Data Base: **04/2023** – Desonerado, que são tabelas muito utilizadas no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil, disponibilizados na internet nos sites da Caixa Econômica Federal e/ou SEINFRA/DER, SICRO – Portal gov.br. A alternativa Desonerado adotada foi a mais adequada para a Administração Pública, conforme



consta nas planilhas, memoriais, projetos e demais documentos aprovados pela representante do Concedente.

O valor Estimado para a Contratação, conforme planilha orçamentária da obra/projeto básico é de R\$ 1.079.539,70 (Um milhão, setenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

9. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

9.1. Fazem parte integrante deste ETP os seguintes documentos que as partes devem conhecer e aceitar na sua íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos:

- Planilha Orçamentária de Quantidades e Serviços;
- Composições de Custos Unitários;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Memorial de Cálculo dos Quantitativos;
- Memorial Descritivo/Especificações Técnicas;
- Composição de BDI;
- Projetos (em meio digital).

OBS.: De acordo com Decreto nº 7.983/2013:

“Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal – CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”



Assim, na planilha orçamentária apresentada no referido projeto há uma coluna com o código e a tabela de referência utilizada. Nesses itens, onde foi utilizado na íntegra a composição de preços apresentada nas tabelas de referências, o município dispensará a apresentação da Composição dos Preços Unitários, uma vez que tais tabelas são de direto público e de fácil acesso nos sites das instituições. No entanto, se houver alguma alteração nos preços apresentados pelas empresas participantes do processo licitatório, as composições deverão fazer parte dos documentos a serem apresentados.

9.2. O perfeito funcionamento do sistema é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, portanto, a mesma deverá ler e analisar atentamente os documentos citados. Sob nenhuma hipótese poderá alegar o desconhecimento do conteúdo desses.

10. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Cumprir que tal contratação tem por obrigatoriedade seguir as planilhas, memoriais, projetos e demais documentos aprovados pela representante do Concedente.

11. DO PARCELAMENTO

Não se aplica.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Melhoria na infraestrutura produtiva do município, através da execução de serviços de pavimentação de vias para melhor escoamento da produção e qualidade de vida da população. Maior segurança no desenvolvimento dos veículos e pedestres e redução dos transtornos causados pela ação do tempo, bem como a economia com manutenções futuras das vias.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

É imprescindível que a vigência contratual entre o Município e a empresa vencedora do certame seja em conformidade com a vigência contratual do Convênio celebrado entre o Município e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, representando pela Caixa Econômica Federal e o Município de Periquito.



A obra também será acompanhada pela equipe técnica de fiscalização do município e pela Caixa Econômica Federal.

A fiscalização do município tem como objetivo garantir a qualidade e a segurança da obra, bem como garantir que todas as normas e regulamentações sejam seguidas corretamente durante todo o processo de execução, realizando inspeções periódicas e verificando se os procedimentos de execução estão sendo realizados de acordo com o projeto e as normas técnicas. Além disso, a fiscalização também será responsável por elaborar relatórios de acompanhamento da obra e emitir laudos técnicos, a fim de assegurar a qualidade do trabalho realizado.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica, tendo em vista que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) já procedeu com a emissão da CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, pois o empreendimento possui parâmetro de extensão, inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.

15 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Isso posto, não há contratações interdependentes desta demanda.

15.2. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

15.3. Assim, conforme demonstrado, não haverá necessidade de contratações correlatas no presente caso.

16 - DA CONCLUSÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Projeto Básico e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são



administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade, demonstrado assim a viabilidade da contratação pretendida e o atendimento ao Interesse Público que é o cerne finalístico da propositura da demanda.

Conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e orçamentária andamento do processo para contratação de empresa por meio da realização de licitação na modalidade específica da Lei de Licitações e Contratos (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), a fim de que objeto seja executado dentro do planejado e programado.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Periquito/MG, 29 de janeiro de 2024.

LUCIANA DELFINO FURTADO LEITE
CPF: 033.423.816-12
ASSESSORA DO PREFEITO

ALEX FRANCISCO ALVES
CREA-MG 100056/D
ENGENHEIRO CIVIL

JULIANA THEODORO DOS SANTOS
CREA-MG 249614/D
ENGENHEIRO CIVIL